



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2023 – A/E

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE GUARÁ – ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileira, divorciada, policial militar, portadora do RG nº 26.245.600-X, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.353.299/0001-04, com sede na cidade de Guarás, Estado de São Paulo, na Rua Washington Luiz, nº 146, centro, CEP. 14.580-000, representado por seu Prefeito, **VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador do RG nº 21.609.336-3, inscrito no CPF/MF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na cidade de Guarás, Estado de São Paulo, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **CONCESSIONÁRIA**, contratada pela Prefeitura de Guarás/SP, doravante **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e da Lei Municipal nº 2.122, de 9 de agosto de 2023 (que autoriza firmar o presente convênio), manifestaram interesse mútuo e em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convnio de Cooperao a delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios pblicos de abastecimento de gua potvel e esgotamento sanitrio do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, servios estes prestados pela **ANUENTE-INTERVENIENTE**, para o consrcio pblico Agncia Reguladora dos Servios de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundi – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal n 11.445/2007 e suas alteraes.

1.2. A delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos demais servios pblicos de saneamento bsico de titularidade do **MUNICPIO** (limpeza urbana e manejo dos resduos slidos; e drenagem e manejo das guas pluviais urbanas), depender de formalizao de Convnio de Cooperao especfico.

CLUSULA SEGUNDA

Das Obrigaes dos Convenientes

2.1. So obrigaes do **MUNICPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convnio de Cooperao, com vistas  efetividade da delegao das competncias de regulao e fiscalizao dos servios pblicos de abastecimento de gua potvel e esgotamento sanitrio, no mbito municipal;
- b) fornecer  ARES-PCJ todas as informaes referentes aos servios pblicos municipais de abastecimento de gua potvel e esgotamento sanitrio;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliao do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Bsico, no que concerne aos servios de gua e esgoto;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e reviso de normas regulamentares e metas previstas visando  eficincia na regulao, fiscalizao e prestao dos servios;
- e) encaminhar solicitao de reajuste e reviso das tarifas e outras formas de contraprestao dos servios pblicos de saneamento bsico do **MUNICPIO**  ARES-PCJ; e
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulao e Controle Social, de carter consultivo, com vistas  participao social nas discusses de fiscalizao e regulao da prestao dos servios pblicos de abastecimento de gua potvel e esgotamento sanitrio do **MUNICPIO**, em conformidade com a Resoluo ARES-PCJ n 01/2011 e suas alteraes.



2.2. São obrigações da **ARES-PCJ**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, com o devido acompanhamento da ANUENTE-INTERVENIENTE;
- b) verificar e acompanhar, por parte da ANUENTE-INTERVENIENTE, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do MUNICÍPIO;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- e) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, em especial pela aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- f) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- g) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- h) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- i) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenientes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- j) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- k) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados; e
- l) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), incluindo:
- l) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;



II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico junto ao MUNICÍPIO e à ANUENTE-INTERVENIENTE;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação das atividades das partes convenientes; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos, e a troca de experiências entre as partes convenientes, bem como a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;

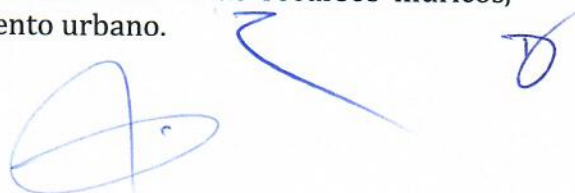
g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



- h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados; e
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal; e
- e) promover a articulação entre as partes convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.





CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa através de Lei Municipal.

3.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

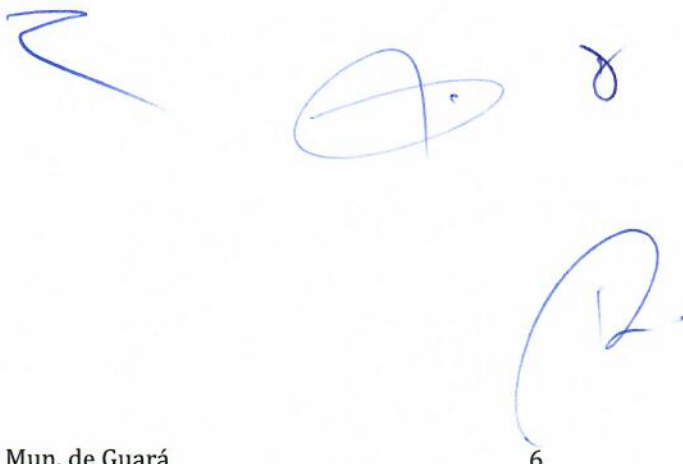
4.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pela ARES-PCJ.

4.2. Será paga pela ANUENTE-INTERVENIENTE à ARES-PCJ, para execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, a Taxa de Regulação e Fiscalização, que será cobrada do(s) centro(s) de arrecadação dos serviços regulados pela ARES-PCJ, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior.

4.3. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, esta se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressaltando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA **Da Rescisão**

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.





CLUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, com renncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questes decorrentes deste Convnio de Cooperao que no possam ser resolvidas de comum acordo pelos partcipes.

E, por estarem de acordo, os partcipes assinam o presente instrumento em 3 (trs) vias, de igual teor e forma, na presena das testemunhas abaixo.

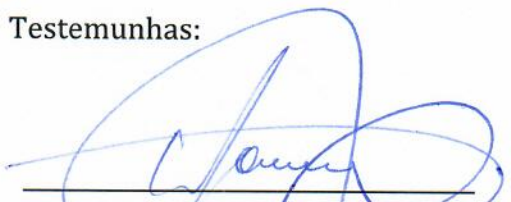
Guar/SP, 28 de setembro de 2023.

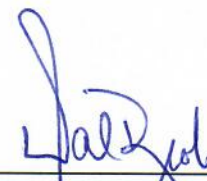


VINCIUS MAGNO FILGUEIRA
Municpio de Guar - CONVENENTE

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
ARES-PCJ - CONVENENTE

Testemunhas:



Nome: Cesar Antnio Moreira Filho
RG: 33.460.305-5
CPF: 323.500.088-78

Nome: Dalto Favero Brochi
RG: 11.671.976-X
CPF: 062.836.448-21



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2023 – A/E

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que a Lei em comento assevera que as funções de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado;

Considerando que a Lei mencionada, através de seu art. 23, §1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.



Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Guará entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Guará, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação, na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação dos serviços à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**.



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência, o titular, o prestador e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos (Academia)	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Suporte
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	Orientação



2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;												
- elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de saneamento básico;												
- apoio da implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												



OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme Lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												



CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												



APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatrios)	MS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contbil e administrativo para a prestao de contas e atividades inerentes ao convnio de cooperao, com vistas  apresentao ao Tribunal de Contas do Estado e transparncia dos atos da administrao pblica.												

Observao: A Agncia Reguladora PCJ (ARES-PCJ) encaminhar, anualmente, para a Prefeitura do Municpio de Guar,  Cmara de Vereadores de Guar e ao Prestador de Servios Pblicos de gua e Esgoto, relatrio circunstanciado com as atividades desenvolvidas no exerccio anterior.

